



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Emenda ao substitutivo apresentado ao projeto de lei n.º 2.614, de 27 de junho de 2024 que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Apresentação: 28/10/2025 13:20:29.490 -PL261424
Apresentação: 28/10/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1175/2025

EMENDA ADITIVA N° ___, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art. 16-A ao projeto de lei em epígrafe:

Art. 16-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma coordenada para mitigar defasagens educacionais e promover o incremento da qualidade da educação pública, podendo, para tanto, estabelecer arranjos institucionais que envolvam parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

§ 1º Tais parcerias poderão compreender a cooperação na organização da gestão escolar, no apoio técnico-pedagógico, na formação de profissionais da educação e em outras dimensões voltadas à melhoria dos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades entre redes e unidades escolares.

§ 2º Terão prioridade nas ações previstas neste artigo as escolas públicas com desempenho educacional persistentemente insatisfatório, especialmente aquelas localizadas em territórios marcados por elevada vulnerabilidade social.

§ 3º As instituições privadas que participarem de parcerias previstas neste artigo deverão submeter-se a avaliações regulares de desempenho, com foco na evolução das aprendizagens dos estudantes atendidos.

§ 4º O acompanhamento de desempenho será realizado com base nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, quando aplicável, ou em avaliações externas de larga escala reconhecidas pelo ente federativo competente.



* C D 2 5 8 8 0 5 3 2 4 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

§ 5º A continuidade das parcerias de que trata este artigo ficará condicionada à melhoria progressiva dos indicadores de aprendizagem, conforme critérios objetivos e metas pactuadas no ato da celebração do arranjo institucional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reconhecer e regulamentar, no âmbito do Plano Nacional de Educação, o potencial das parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a promoção da qualidade educacional, especialmente em escolas públicas situadas em territórios de maior vulnerabilidade social. Trata-se de medida alinhada à busca por soluções concretas e sustentáveis para enfrentar defasagens históricas de aprendizagem e desigualdades estruturais que afetam milhões de estudantes no Brasil. Ao admitir formalmente os arranjos institucionais como instrumentos legítimos de gestão e cooperação educacional, a proposta amplia o repertório de estratégias à disposição dos sistemas de ensino, respeitando sua autonomia e adaptabilidade às realidades locais.

Além disso, a emenda estabelece parâmetros claros de transparência, avaliação e responsabilização, ao condicionar a participação de instituições privadas à realização de avaliações regulares de desempenho — como o SAEB ou outras avaliações externas de larga escala reconhecidas pelos entes federativos — e à exigência de evolução progressiva nos indicadores de aprendizagem como critério para continuidade das parcerias. Dessa forma, evita-se o risco de delegação cega e indiscriminada, fortalecendo a lógica da accountability e da qualidade com equidade. Ao incorporar tais diretrizes no texto da lei, o PNE avança no compromisso com a aprendizagem efetiva, integrando diferentes atores sociais na construção de soluções baseadas em evidências e voltadas ao interesse público.

Sala das Comissões, em de 2025.

Dep GILBERTO NASCIMENTO
PSD/SP

Apresentação: 28/10/2025 13:20:29.490 - PL261424
Pl261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1175/2025

